



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Ireneu Orth

**EMENDA Nº - CMO**  
(à MPV 1225/2024)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 1º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** A importação de arroz, autorizada pela Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024, em qualquer de suas formas, só poderá ser realizada mediante a comprovação de insuficiência de oferta do produto no mercado interno conforme relatório técnico emitido pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, atestando a falta do produto e a necessidade de suprimento externo para garantir o abastecimento regional.

**Parágrafo único.** O relatório técnico deverá ser atualizado mensalmente durante o período autorizado para as importações, e deverá ser disponibilizado ao público por meio dos canais oficiais da CONAB e do Ministério da Agricultura e Pecuária.”

**“Art. 1º-2.** Nos leilões para a compra de arroz realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, deverá ser assegurada a oferta preferencial aos produtores nacionais de arroz, antes de recorrer a fornecedores internacionais.

**§ 1º** A CONAB deverá realizar um levantamento da capacidade de fornecimento dos produtores nacionais e estabelecer critérios transparentes e justos para a participação nos leilões.

**§ 2º** Apenas na hipótese de insuficiência de oferta pelos produtores nacionais, conforme relatório técnico justificado pela CONAB, será permitido o procedimento de compra de arroz de fornecedores internacionais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas por esta emenda têm como objetivo primordial fortalecer o setor agrícola nacional, protegendo os interesses dos orizicultores do Rio Grande do Sul, o maior estado produtor de arroz do Brasil.

Com a comprovação de falta de arroz no mercado interno antes de proceder com importações e a oferta preferencial em leilões a produtores nacionais, estas medidas visam assegurar que o mercado nacional seja prioritário e que apenas em caso de efetiva necessidade recorra-se ao mercado internacional.

Esta abordagem não só apoia a economia local e os agricultores em tempos de adversidades econômicas e climáticas, mas também fortalece a segurança alimentar do país, contribuindo para a estabilidade de preços e o abastecimento contínuo de um alimento básico na dieta dos brasileiros.

A proposição destas medidas é essencial para preservar a competitividade e sustentabilidade do setor arrozeiro nacional, ao mesmo tempo que garante a transparência e a justiça nos processos de aquisição governamentais.

Sala da comissão, 31 de maio de 2024.

**Senador Ireneu Orth  
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6846644173>